



Câmara Municipal de Uberaba
Progresso em todas as direções.

LEI N.º 9.941

Altera dispositivos da Lei n.º 9.439, de 8 de setembro de 2004, que dispõe sobre a atividade de empresas de locação de vídeo game e jogos de computador no Município de Uberaba e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 3º e acrescenta art. 3º-A e 3º-B à Lei n.º 9.439, de 8 de setembro de 2004, que dispõe sobre a atividade de empresas de locação de vídeo game e jogos de computador no Município de Uberaba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

I – *possuir cadastro de todos os usuários que freqüentem o local, com os seguintes dados:(NR=NOVA REDAÇÃO)*

(...)

VIII – exigir do usuário documento de identidade com foto e no caso de menor, documento de identidade dos pais ou responsáveis.(AC=ACRESCENTADO)

Art. 3º-A – Os usuários menores de 18 anos devem apresentar autorização dos pais ou responsáveis.(AC)

Art. 3º-B – Os cadastros dos usuários deverão ficar disponibilizados para consulta de autoridade competente devidamente credenciada.(AC)

Art. 4º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 22 de março de 2006.

Dr. Anderson Adauto Pereira
Prefeito Municipal

João Franco Filho
Secretário Municipal de Governo